



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NO ÂMBITO DE SÃO LEOPOLDO EXECUÇÃO: 2016

Edital n.º 01/2015/SEDES – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
--

A Prefeitura do Município de São Leopoldo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para firmar parceria** com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Básica, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009-CNAS, especialmente a **prestação de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças e adolescentes, na faixa etária de 06 a 17 anos**, referenciados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

1. REGRAS GERAIS:

- 1.1 O presente **PROCESSO SELETIVO** rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais disposições legais aplicáveis, bem como as constantes deste Edital, que as instituições participantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.
- 1.2 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente



estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 O Processo Seletivo a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal Nº 8.666/93.

1.4 O presente Edital e seus Anexos serão disponibilizados na imprensa local, no site <http://www.saoleopoldo.rs.gov.br> e no átrio da Prefeitura Municipal de São Leopoldo.

2. OBJETO:

Estabelecer **termo de colaboração** entre a Prefeitura do Município de São Leopoldo através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES e organizações de sociedade civil selecionadas para o desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, em conformidade com a Tipificação e o Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, (Resolução CIT n.º 01, de 17/02/2013).

3. DO SERVIÇO:

3.1 **Tipo de serviço:** Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

3.2 Descrição:

- O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida e orientado pelos três eixos:
 - a) **Eixo convivência social** – é o principal eixo do serviço, traduz a essência dos serviços de Proteção Social Básica e volta-se ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As ações e atividades inspiradas nesse eixo devem estimular o convívio social e familiar, aspectos relacionados ao sentimento de



pertença, à formação da identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania. São sete os subeixos relacionados ao eixo convivência social, denominados capacidades sociais: capacidade de demonstrar emoção e ter autocontrole; capacidade de demonstrar cortesia; capacidade de comunicar-se; capacidade de desenvolver novas relações sociais; capacidade de encontrar soluções para os conflitos do grupo; capacidade de realizar tarefas em grupo; capacidade de promover e participar da convivência social em família, grupos e território.

- b) Eixo direito de ser** – o eixo “direito de ser” estimula o exercício da infância e da adolescência, de forma que as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV devem promover experiências que potencializem a vivência desses ciclos etários em toda a sua pluralidade. Tem como subeixos: direito a aprender e experimentar; direito de brincar; direito de ser protagonista; direito de adolecer; direito de ter direitos e deveres; direito de pertencer; direito de ser diverso; direito à comunicação.
- c) Eixo participação** – tem como foco estimular, mediante a oferta de atividades planejadas, a participação dos usuários nas diversas esferas da vida pública, a começar pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, passando pela família, comunidade e escola, tendo em mente o seu desenvolvimento como sujeito de direitos e deveres. O eixo “participação” tem como subeixos: participação no serviço; participação no território; participação como cidadão.

3.3 Para garantir o bom gerenciamento da ação, **a execução dos serviços prestados**, através de organizações de sociedade civil, estará sob a coordenação e fiscalização da equipe técnica vinculada a Proteção Social Básica que será responsável pelo acompanhamento da prestação de serviço, devendo ter assegurado em suas atribuições:

- a) realização de reuniões mensais de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;
- b) acesso aos relatórios de atividades elaborados na execução dos serviços;



- c) o gerenciamento das vagas disponibilizadas pelas executoras;
- d) o monitoramento das ações referentes à execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme orientado pelos 03 eixos, citados no item 3. DO SERVIÇO, subitem 3.2 Descrição.
- e) a propositura de adequações e reordenamento de ações, quando necessário, visando a regular e eficiente prestação do serviço às crianças e adolescentes.

3.4 Base legal e teórica para execução dos serviços: Para elaboração do Plano de Ação as organizações de sociedade civil deverão observar as seguintes bases legais e referenciais técnicos:

- a) **Resolução nº 269**, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e alterações vigentes;
- b) **Resolução CIT nº 7/2009**, que traz, no âmbito das ações do MDS, a implantação nacional do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS. O Protocolo estabelece procedimentos necessários para garantir a oferta prioritária de serviços socioassistenciais para as famílias do Programa Bolsa Família, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e do Benefício de Prestação Continuada, especialmente aquelas que se encontram em situação de maior vulnerabilidade.
- c) **Resolução CNAS nº 109/2009** que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que apresenta o SCFV, elencando o seu público-alvo, os objetivos gerais e específicos para cada faixa etária, as provisões necessárias para a sua oferta, bem como as aquisições que os usuários poderão conquistar por meio de sua participação, o impacto social esperado com o serviço, o período de funcionamento, entre outras informações.
- d) **Resolução CNAS nº 17**, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
- e) **Lei n.º 8.742/1993** e alterações vigentes.



- f) **Lei nº 12.435**, de 6 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.
- g) **Resolução CNAS nº 33**, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.
- h) **Resolução CNAS nº 34**, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.
- i) **Resolução CNAS nº 35**, de 29 de novembro de 2011, que recomenda a elaboração das adequações relativas à regulamentação das alíneas c e d do inciso I, do artigo 2º da LOAS.
- j) MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS Anotada e Comentada, NOB-RH/SUAS**. Brasília: 2011.
- k) **Resolução CIT n.º 01/2013**.
- l) **Resolução CNAS n.º 01/2013**.
- m) **Lei Federal nº 130109 de 31 de julho de 2014**, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias.

3.5 Metas:

- a) **Público I – De 06 a 14 anos e 11 meses:** 850 vagas.
- b) **Público II – De 15 a 17 anos:** 100 vagas.

3.5.1 **Caracterização do Público:**

O público deverá ser atendido através de 02 (dois) componentes, sendo 50% de atendimentos para cada um deles:

- a) **Efetivo** – considera-se público efetivo para a meta de inclusão no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV crianças, adolescentes e pessoas idosas em vulnerabilidade social.
- b) **Prioritário** – considera-se público prioritário para a meta de inclusão no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV crianças, adolescentes e pessoas



idosas nas seguintes situações, conforme Resolução CIT n.º 01/2013 e Resolução do CNAS n.º 01/2013, que define o que se entende por público prioritário:

- em situação de isolamento;
- trabalho infantil;
- vivência de violência e/ou negligência;
- fora da escola ou com defasagem escolar superior a 02 anos;
- em situação de acolhimento;
- em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto;
- egressos de medidas socioeducativas;
- situação de abuso e/ou exploração sexual;
- com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- crianças e adolescentes em situação de rua, e
- vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

3.5.2 **Valor por Meta:** Cada meta atendida, prevista neste Edital, corresponde ao pagamento R\$ 137,87 (Cento e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), mensais.

3.6 **Abrangência Territorial:** Município de São Leopoldo.

3.7 **Bem Imóvel:** Locado e/ou propriedade da Organização.

3.8 **Usuários:** Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos.

3.9 **Objetivo Geral:** Prestar um Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV de qualidade, com base na legislação vigente, especialmente, o Reordenamento firmado pela Resolução n.º 01/2013, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, tendo como foco principal a gestão descentralizada entre os entes e o respeito à diversidade das características de organização do trabalho grupal realizado com o público da Assistência Social em cada território.



O serviço de convivência e o seu reordenamento no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, visa equalizar a oferta do Serviço para as faixas etárias de 06 a 17 anos, estimular a inserção do público identificado nas situações prioritárias, conforme pactuado na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e deliberado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

3.9.1 **Objetivos Específicos:**

- a) Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade.
- b) Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais pelo resgate de suas culturas e a promoção de vivências lúdicas.
- c) Desenvolver o sentimento de pertença e de identidade.
- d) Promover a socialização e convivência.

3.10 **Funcionamento:** De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, as atividades deverão ser realizadas em dias úteis, em turnos diários de 04 (quatro) horas, de segunda a sexta-feira.

3.10.1 As organizações de sociedade civil que entenderem necessário poderão definir até 02 (duas) horas semanais para atividades de reunião e planejamento, devidamente registradas e justificadas no Plano de Ação apresentado.

3.11 **Exigências para o funcionamento do serviço / Capacidade técnica-operacional:**

3.11.1 **Ambiente Físico:** De acordo com a legislação vigente, especialmente a Resolução CNAS n.º 01/2013, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução Normativa do CMAS n.º 037/2011, e, ainda, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, o ambiente físico deverá estar estruturado com, no mínimo, sala(s) de atendimento individualizado, sala(s) de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes.



3.11.2 Recursos Materiais, Socioeducativos e Alimentação: Materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, bem como alimentos (para lanches e almoço).

3.11.3 Recursos Humanos: Os recursos humanos das organizações de sociedade civil que prestarão o serviço deverão atender o que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, podendo ser progressiva a sua adequação, até dezembro de 2017.

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE
ASSISTENTE SOCIAL	01	30H	NIVEL SUPERIOR
PSICÓLOGO(A)	01	30H	NÍVEL SUPERIOR
EDUCADOR(A) SOCIAL	01	20H	ENSINO MÉDIO

Observação: A cada grupo de 30 (trinta) usuários deverá ter, no mínimo, 01 (um) educador social.

3.11.4 Metodologia: Trabalho Social Essencial ao Serviço

As organizações de sociedade civil que se propõem a oferecer o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, devem adotar metodologias e processos de trabalho, com as famílias e com demais órgãos, garantindo a integralidade no atendimento prestado através de:

- a) construção do Projeto Político-Pedagógico que deve orientar a proposta de funcionamento do serviço observando as Orientações Técnicas;



- b) realização de acolhida, recepção e escuta;
- c) elaboração e manutenção de relatórios e/ou prontuários e estudos sociais;
- d) elaboração de relatórios trimestrais das alterações de entradas e saídas dos usuários do serviço, para fins de registro no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC;
- e) atendimento e/ou acompanhamento sistemático das famílias, priorizando o sistema de garantia de direitos;
- f) realização de grupos socioeducativos, conforme orientações definidas no item 3.11.5 do presente Edital;
- g) articulação com a rede de serviços locais e/ou setoriais;
- h) realização de ações conjuntas visando o efetivo fortalecimento de vínculos;
- i) articulação, conforme o perfil para encaminhamento aos programas de transferência de renda e acesso à documentação pessoal;
- j) notificação da ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social;
- k) conhecimento do território e mobilização para a cidadania;
- l) acompanhamento do público prioritário no desenvolvimento do trabalho, através do prontuário do usuário a ser elaborado conforme Resolução CIT n.º 01/2013 e Resolução CNAS n.º 01/2013, que deverá ser remetido mensalmente ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de sua região.

3.11.5 Funcionamento de Organização dos Grupos

Com previsão detalhada no Plano de Ação apresentado, é necessário organizar o horário/duração de funcionamento do serviço ofertado aos grupos, ou seja, quando e em que horário o serviço estará disponível para a participação dos usuários, qual a periodicidade dos encontros e de realização das atividades.

A organização do funcionamento do serviço pode variar de acordo com a faixa etária e a necessidade de participação dos usuários. A equipe de referência deve analisar individualmente a necessidade e intensidade de participação do usuário no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, devendo a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV ser continuada e ininterrupta.



Desta forma, o serviço deverá ser realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

3.11.6 Aquisição dos usuários:

- a) ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
- b) ter acesso a ambiente acolhedor;
- c) vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- d) ter acesso a serviços, benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, conforme necessidades e inserção e permanência na rede de ensino;
- e) ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;
- f) ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;
- g) ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- h) ter acesso a convivência, a formação para participação e cidadania, o desenvolvimento para o protagonismo e da autonomia da criança e do adolescente, a partir dos interesses, das demandas e das potencialidades da faixa etária.
- i) ter fortalecido sua convivência familiar e comunitária e ter adquirido recursos resilientes para o retorno ou a permanência na escola.
- j) assumir-se como protagonista como cidadão e na sua formação geral para o mundo do trabalho.



3.11.7 Indicadores (quantitativos e qualitativos) de avaliação:

Para fins de monitoramento e avaliação da parceria, pela administração pública, serão considerados os indicadores (quantitativos e qualitativos), abaixo listados, como também, demais elementos e documentos comprobatórios que se façam necessários.

Objetivos específicos	Resultados esperados	Indicadores QUANTITATIVOS	Indicadores QUALITATIVOS
a) Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade.	Fortalecimento de vínculos familiares.	a) Quantidade de grupos de convivência e fortalecimento de vínculos. b) Frequência comprovada de no mínimo, 80% das metas contratadas.	Participantes contam com espaço para expressar seus sentimentos e anseios.
b) Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais pelo resgate de suas culturas e a promoção de vivências lúdicas.	Envolver as famílias no processo de reconhecimento e construção de cultura.	-	Observação do desempenho dos participantes a partir da utilização de jogos e brinquedos.
c) Desenvolver o sentimento de pertença e de identidade.	Os participantes reconhecendo e vivenciando sua cidadania de modo ativo.	-	Avaliação da fala e do comportamento.
d) Promover a socialização e convivência.	Inclusão social dos participantes e de suas famílias.	Quantidade de grupos de convivência e fortalecimento de vínculos.	Participantes contam com espaço para expressar seus sentimentos e anseios.



3.12 Formas de acesso:

O acesso ao serviço deve ocorrer por encaminhamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS da região de abrangência da organização de sociedade civil. Os usuários podem dirigir-se ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS por demanda espontânea, busca ativa, encaminhamento da rede socioassistencial ou encaminhamento das demais políticas públicas e de órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

No caso de crianças e adolescentes em trabalho infantil, antes de serem encaminhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, suas famílias deverão ser encaminhadas ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, na Proteção Social Especial, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, o qual, após avaliação, encaminhará a família ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e só então será realizada a inserção das crianças e dos adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

- A equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS deve avaliar a pertinência ou a adequação de cada situação prioritária, com vistas a realizar os encaminhamentos dos usuários para o serviço.
- **As situações de atendimento ao PÚBLICO PRIORITÁRIO deverão estar devidamente justificadas por meio de documento técnico mencionado no § 2º, do art. 3º, da Resolução CIT nº 01/2013 e na Resolução CNAS nº 01/2013, e registrado no prontuário do usuário a ser remetido mensalmente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, de sua região para acompanhamento e encaminhamentos necessários.**

3.13 Articulação em rede:

A articulação é um processo fundamental para organizar as diferentes ações voltadas para um público comum, a partir da definição das responsabilidades e conhecimento das finalidades de cada uma, coordenando as ações distintas e fortalecendo as comuns.

3.13.1 Compõe a rede os seguintes órgãos:

- a) Serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;



- b) Serviços das Políticas Públicas setoriais, principalmente das áreas da Saúde, da Educação e da Cultura;
- c) Sociedade Civil organizada;
- d) Programas e projetos de preparação para o mundo do trabalho e de inclusão produtiva;
- e) Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- f) Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias;
- g) Conselhos de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDEDICA; e
- h) Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

3.14 Impacto social esperado - Contribuir para:

- a) fortalecimento de vínculos familiares;
- b) envolver as famílias no processo de reconhecimento e construção de cultura;
- c) os participantes reconhecendo e vivenciando sua cidadania de modo ativo;
- d) inclusão social dos participantes e de suas famílias;
- e) redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social no território de abrangência do CRAS;
- f) prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência no território de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- g) aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- h) melhoria da qualidade de vida das famílias residentes no território de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

4. SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SISC

4.1 Definição

É uma ferramenta de gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, por meio do qual será realizado o acompanhamento e monitoramento do serviço executado pelo município, assim como apuração dos atendimentos realizados, para fins de cálculo do cofinanciamento federal.



4.2 Funcionamento

O SISC funcionará em integração com os bancos do CadÚnico e do CadSuas. As informações referentes aos dados de identificação pessoal e endereço, serão extraídas do CadÚnico, quando da vinculação de um usuário no SISC. As informações referentes aos CRAs e profissionais serão extraídas do banco de dados do CadSuas. No SISC, será incluída a situação prioritária do usuário do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, os quais estarão reunidos em grupos, organizados por faixas etárias.

4.3 Inclusão e alteração de dados

O responsável pela inserção e alteração de dados, no sistema SISC, será sempre o gestor municipal, que o fará através do fornecimento trimestral de dados atualizados pelas organizações de sociedade civil o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV¹. Dessa forma, é indispensável manter sempre atualizadas as informações, de forma que os registros correspondam à realidade da oferta no município, Estado e Brasil.

4.4 Dados necessários para inserção dos usuários

Todos os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV deverão ser reunidos em grupos, organizados por faixa etária, os quais deverão estar, **obrigatoriamente, referenciados a um CRAS do município** e a vinculação do usuário ao grupo será feito por meio do Número de Identificação Social – NIS.

Sem esta identificação, número de NIS, o usuário não poderá participar dos grupos de convivência e fortalecimento de vínculos.

¹ Os valores a serem repassados, através do contratado, através de competente Termo de Colaboração, com a Administração Pública, estarão DIRETAMENTE vinculados aos registros oficiais do Sistema SISC.



5. COMISSÃO DE SELEÇÃO²:

A Comissão de Seleção, é órgão colegiado da Administração pública, designada pelo órgão gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, composto por agentes públicos, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, tendo como atribuições:

- a) analisar os Planos de Ação e sua viabilidade conforme proposta deste Edital;
- b) realizar visitas às organizações de sociedade civil interessadas, se necessário, para avaliar a compatibilidade da infraestrutura e recursos humanos, de acordo com as metas propostas no referido Plano, observando a legislação e orientações correspondentes;
- c) emitir parecer, apresentando relatório sobre os mesmos e pedido de providências, se for o caso.
- d) aprovar ou reprovar a possibilidade de parceria da organização de sociedade civil proponente com a Administração Pública, nos termos deste Edital.

6. APRESENTAÇÃO, DATA E FORMA DA PROPOSTA

6.1 As propostas deverão ser apresentadas, junto ao **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Leopoldo**, atendendo as seguintes exigências:

I – QUANTO A FORMA:

- a) ser entregue em 02 (duas) vias;
- b) impressas em folha timbrada da instituição (ou com logo própria), com todas as páginas numeradas, carimbadas e rubricadas pelo representante legal da organização de sociedade civil, definido em seu Estatuto.

II – QUANTO AO CONTEÚDO:

O Plano de Ação deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

² Em atendimento ao que dispõe o artigo 2º, inciso X da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, será composta por órgão colegiado, definido pela administração pública, por meio de Portaria Competente do Prefeito Municipal.



- a) estar conforme orientações do item 3.2 – Descrição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- b) a forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;
- c) a metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho social, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;
- d) a previsão de período para reuniões e planejamento, devidamente explicitado e justificado;
- e) a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;
- f) o detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço;
- g) a formação de cada profissional do quadro de recursos humanos, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências;
- h) a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipulada;
- i) detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros na gestão do serviço;
- j) a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço, especificado em tabela de custeio;
- k) a contrapartida da organização de sociedade civil sem fins econômicos na gestão do serviço.

III – DOCUMENTOS PRELIMINARES:

Juntamente com o Plano de Ação, PRELIMINARMENTE, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- a) inscrição válida da organização de sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – COMDEDICA;
- b) currículo da organização de sociedade civil com detalhamento de suas experiências sociais;
- c) declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;



- d) declarações de experiências sociais e de reconhecimento de suas práticas emitidas por organizações de sociedade civil não governamentais de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;
- e) estatuto atualizado da organização de sociedade civil.

IV – QUANTO AS DATAS – Cronograma de cumprimento do Edital:

O presente Edital seguirá o cronograma abaixo:

Publicação do chamamento	08/07/2015
Apresentação da proposta³	De 08/07/2015 a 31/07/2015
Análise da Comissão de Seleção	De 03/08/2015 a 07/08/2015
Resultado da decisão da Comissão	11/08/2015
Prazo para recorrer perante a gestora da SEDES	De 12/08/2015 a 14/08/2015
Análise dos recursos pela gestora	De 17/08/2015 a 18/08/2015
Resultado final – organizações de sociedade civil aptas a conveniar	20/08/2015

6.2 O credenciamento do representante legal da organização de sociedade civil proponente para apresentar proposta, far-se-á por um dos seguintes meios:

- 6.2.1 Instrumento público de procuração pelo qual a organização tenha outorgado plenos poderes ao credenciado, podendo este representá-la e oferecer esclarecimentos e informações que forem necessários.
- 6.2.2 Instrumento particular de procuração/credenciamento pelo qual a organização tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la e oferecer esclarecimento e informações que forem necessárias.

³ As propostas – Planos de Ação - devem ser entregues junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, juntamente com os documentos exigidos na Instrução Normativa 002/2014.



6.2.3 A organização que tenha apresentado proposta, mas que não esteja com representante, devidamente credenciado ficará impossibilitada de oferecer informações e complementações à proposta.

6.2.4 Julgando necessário, a Comissão de Seleção, poderá conceder o prazo de até 02 (dois) dias úteis para que as organizações proponentes apresentem, por escrito, os esclarecimentos e complementações.

7. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

7.1 A Comissão de Seleção emitirá parecer analisando as propostas apresentadas, manifestando e justificando a escolha para a execução do serviço, da seguinte forma:

- a) avaliação e mensuração das propostas, atribuindo uma pontuação a cada Plano de Ação, tendo como ponto de partida 100 pontos, descontando-se a partir daí, pontuação de cada quesito avaliado nos itens de 7.2.1 até 7.2.10, abaixo descrito, excetuando-se o item 7.2.11 cuja inexistência, por si só, impossibilita a participação no respectivo processo;
- b) será atribuído a cada item de avaliação, o máximo de 10 pontos;
- c) a organização de sociedade civil deverá atingir, no mínimo, 50% da pontuação em cada item, para que seja dado prosseguimento na avaliação da proposta.

7.2 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E MENSURAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Para fins de mensuração e pontuação serão analisados os seguintes critérios:

7.2.1 Congruência da proposta com o Estatuto da organização de sociedade civil;

7.2.2 Proposta e metodologia adequados aos parâmetros do Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

7.2.3 Estrutura física disponível para desenvolver o Projeto;

7.2.4 Equipamentos necessários para desenvolver o Projeto;



- 7.2.5 Proposta de gestão dos recursos humanos, conforme legislação vigente;
- 7.2.6 Proposta de aplicação dos recursos financeiros na gestão dos serviços;
- 7.2.7 Proposta objetiva de monitoramento e avaliação de resultados do processo de execução do Projeto;
- 7.2.8 Capacidade em atender as metas estabelecidas;
- 7.2.9 Proposta de articulação com a rede socioassistencial, de forma a operar suas ações integradas em rede no atendimento dos usuários;
- 7.2.10 Capacidade da organização de sociedade civil sem fins econômicos de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser conveniado;
- 7.2.11 Registro válido da organização de sociedade civil e do Programa (OG ou ONGs) no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – COMDEDICA;

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de eventual empate, os critérios adotados para desempate serão:

- a) em primeiro lugar a maior nota auferida pelo Plano de Ação apresentado, conforme explicitado no item 7 do presente Edital;
- b) caso persista o empate, será usado o critério de maior tempo de experiência na atividade;
- c) em persistindo o empate, far-se-á sorteio.

9. DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1 **Sendo declarada apta a conveniar pela Comissão responsável**, serão exigidos para a celebração do termo de colaboração com o Município de São Leopoldo, os documentos descritos na Instrução Normativa 002/2014, da Administração Pública de São Leopoldo.



10. QUANTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SÃO LEOPOLDO

- a) O termo de colaboração a ser firmado com a organização de sociedade civil escolhida, para o ano de 2016, terá vigência de até 12 (doze) meses, improrrogáveis e ininterruptos.
- b) Os termos de colaboração, formas de repasse, vedações e demais regramentos para o de 2016, seguirão o que dispõe a Lei Federal nº13019/2014 e Normativa 02/2014, da Prefeitura Municipal de São Leopoldo e legislações correlatas.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada na vigência do Termo de Colaboração, devidamente comprovadas por Comissão própria e/ou em termo de colaboração de exercício anteriormente celebrado pela organização de sociedade civil com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas as irregularidades.
- b) Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra organização de sociedade civil eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e, por fim, na ausência dessa, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público, se assim entender necessário.
- c) Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pela Gestora da Secretaria de Desenvolvimento Social.

São Leopoldo, 08 de julho de 2015.

CARMEN RENEE HERLIN RITTER
Secretária de Desenvolvimento Social